



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Complementar de nº 002/2019, de autoria da Prefeita, que altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE, criado pela Lei Municipal 1.759/1.991, e da respectiva Emenda nº 25/2019, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca, exaramos o seguinte parecer:

A Lei Orgânica Municipal dispõe no artigo 34 que são de iniciativa do Prefeito as Leis que disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, regime jurídico e provimento de cargos.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, assim dispõe:

ART. 198. São objetos de leis complementares as seguintes matérias:
(...)

VII- Regime Jurídico dos Servidores e seus Estatutos;

IX- A criação de cargos, funções e empregos públicos do Poder Executivo.

Parágrafo Único. As leis complementares exigem para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

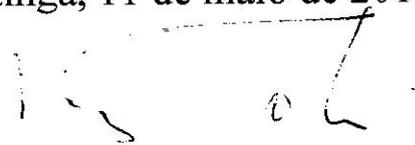
- Capital Nacional do Bordado -

O Artigo 30 da Constituição Federal dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local.

Pelo exposto, manifesto-me pela viabilidade jurídica ao Projeto de Lei Complementar nº 03/19, bem com da Emenda de nº 25/2019.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 11 de maio de 2019.



RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

